

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Curso Estratégia de Direito Administrativo do BACEN (Técnico Área 2-Segurança Institucional) 2019.2

Professor: Equipe Túlio Lages, Túlio Lages

Atos Administrativos.

Introdução.....	2
Análise Estatística.....	2
Análise das Questões.....	3
Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar.....	9
Questionário de Revisão.....	11
Anexo I – Lista de Questões.....	22
Referências Bibliográficas.....	26

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Túlio Lages** e, com **imensa satisfação**, serei o analista de Direito Administrativo do Passo Estratégico!

Para conhecer um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).



Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho **convicção** de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

...

Será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso para o cargo de **Técnico Área 2 – Segurança Institucional - BACEN**. Embasaremos nosso curso na banca **CESPE**. Caso outra instituição seja confirmada, não se preocupem: atualizaremos todo o curso, ok?

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?!

INTRODUÇÃO

Olá!

Este relatório aborda o(s) assunto(s) **“Atos administrativos”**.

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que o assunto possui importância **Média**.

Boa leitura!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados pela banca, classificamos todas as questões cobradas em provas de nível médio realizadas pela CESPE desde 2015.

Com base na análise estatística das questões colhidas (por volta de 650!), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que será(ão) tratado(s) neste relatório:

Assunto	% aproximado de cobrança
Atos Administrativos	6,6%

Tabela 1

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas do Cespe para cargos de nível médio, que o assunto “Atos Administrativos” possui **importância média**, já que foi cobrado em **6,6% das assertivas**.

...



% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Tabela 2

ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1.(Cespe/2016/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL) Julgue o próximo item, a respeito dos atos administrativos.

A autoexecutoriedade é atributo restrito aos atos administrativos praticados no exercício do poder de polícia.

GABARITO: ERRADO

A autoexecutoriedade, apesar de ser um atributo que não está presente em todos os atos administrativos, não está restrita aos atos de polícia.

2.(Cespe/2016/TCE-PA/AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO) Julgue o item subsecutivo, a respeito dos atributos dos atos administrativos.

Em decorrência do atributo da tipicidade, quando da prática de ato administrativo, devem-se observar figuras definidas previamente pela lei, o que garante aos administrados maior segurança jurídica.

GABARITO: CERTO

Em razão do atributo da tipicidade, inerente a todos os atos administrativos, a administração só pode se valer de atos administrativos que correspondam a figuras



previamente previstas em lei para produzir determinados resultados, o que, de fato, traz maior segurança jurídica aos administrados.

3.(Cespe/2016/TCE-PA/AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO)

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos atributos dos atos administrativos.

A presunção de legitimidade dos atos administrativos está relacionada à sujeição da administração ao princípio da legalidade.

GABARITO: ERRADA

Pelo princípio da presunção de legitimidade, presume-se que os atos administrativos foram praticados em conformidade com a lei e, pelo princípio da legalidade, a Administração só pode agir quando a lei assim a autoriza, havendo, portanto, notória relação entre os institutos.

4.(Cespe/2016/TCE-PA/AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO)

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos atributos dos atos administrativos.

A imperatividade é atributo indissociável dos atos administrativos.

GABARITO: ERRADO

A imperatividade está presente, basicamente, somente nos atos que impõem obrigações ou restrições aos administrados.

Há, portanto, atos administrativos em que a imperatividade não está presente, como nos atos enunciativos, que meramente declaram situações fáticas ou jurídicas (ex: atestados, certidões), ou, ainda, emitem opiniões, sugestões ou recomendações (como os pareceres).

5.(Cespe/2016/TCE-PA/AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO)

Considerando que servidor público de determinada autarquia federal tenha solicitado ao setor técnico daquela entidade a emissão de parecer para subsidiar sua tomada de decisão, julgue o item a seguir, acerca dos atos administrativos.

Considerando-se a prerrogativa com que atua a administração, o parecer solicitado é classificado como ato de gestão.

GABARITO: ERRADO

Atos negociais são manifestações unilaterais da Administração que coincidem com a pretensão requerida ou solicitada a ela pelo administrado, como as licenças, permissões e autorizações.

O parecer é uma espécie de ato enunciativo, em que não há manifestação de vontade da Administração, mas apenas a declaração de uma situação fática ou de direito (como as certidões e os atestados), ou, ainda, a emissão de opinião, sugestão ou recomendação (aqui entram os pareceres).

6.(Cespe/2014/TC-DF/TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) No que se

refere ao ato administrativo, julgue o item que se segue.

O aluguel, pelo TCDF, de espaço para ministrar cursos de especialização aos seus servidores constitui ato administrativo, ainda que regido pelo direito privado.

GABARITO: ERRADO

Quando a Administração resolve alugar do particular um espaço para ministrar cursos, ela não se vale de suas prerrogativas de direito público, porque essa relação exige que ela se submeta eminentemente às regras de direito privado.

Nessas situações, os atos praticados pela Administração não são considerados atos administrativos, mas atos da Administração Pública regidos pelo direito privado.

7.(Cespe/2014/ANTAQ/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Acerca dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

A sanção do presidente da República é qualificada como ato administrativo em sentido estrito, ou seja, é uma manifestação de vontade da administração pública no exercício de prerrogativas públicas, cujo fim imediato é a produção de efeitos jurídicos determinados.

GABARITO: ERRADO

A sanção do presidente da República é qualificada como ato político, submetido diretamente ao regime constitucional.

8.(Cespe/2014/ANTAQ/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Acerca dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

A competência, um dos requisitos do ato administrativo, é intransferível, sendo vedada a sua delegação.

GABARITO: ERRADO

A competência realmente é intransferível, quanto a sua titularidade. Entretanto, é plenamente possível a delegação temporária e revogável a qualquer tempo de parcela das atribuições do titular.

9.(Cespe/2014/SUFRAMA/AGENTE ADMINISTRATIVO) Um veículo da SUFRAMA, conduzido por um servidor do órgão, derrapou, invadiu a pista contrária e colidiu com o veículo de um particular. O acidente resultou em danos a ambos os veículos e lesões graves no motorista do veículo particular.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Em caso de o servidor ser condenado administrativamente em decorrência do acidente, o ato de aplicação de penalidade a esse servidor será caracterizado pelo atributo da autoexecutoriedade.

GABARITO: CERTO

Pelo atributo da autoexecutoriedade a administração pode executar diretamente seus atos sem necessidade de manifestação do poder judiciário.

10.(Cespe/2014/ICMBIO/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) No que diz respeito à legislação administrativa, julgue o item subsecutivo.

A autoexecutoriedade dos atos administrativos ocorre nos casos em que é prevista em lei ou, ainda, quando é necessário adotar providências urgentes em relação à determinada questão de interesse público.

GABARITO: CERTO

O atributo da autoexecutoriedade não está presente em todos os atos administrativos, só sendo possível quando decorrer de lei ou no caso de situações urgentes, em que caso o ato não seja praticado, a inércia da Administração pode trazer prejuízos ao interesse público.

11.(Cespe/2014/PF/AGENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o item que se segue, relativo aos atos administrativos e poderes da administração.

Há presunção de legitimidade e veracidade nos atos praticados pela administração durante processo de licitação.

GABARITO: CERTO

A presunção de legitimidade e veracidade é um atributo que está presente em todos os atos administrativos, reputando-se verdadeiros e praticados por agentes legítimos.

Cumpra destacar que essa presunção não é absoluta: trata-se de uma presunção relativa, que admite prova em contrário.

12.(Cespe/2015/MPU/TÉCNICO DO MPU) Acerca do regime jurídico dos servidores públicos federais, julgue o item subsequente.

Os atos praticados pelos servidores do MPU possuem presunção de legitimidade, não sendo possível, por isso, questionar-se, administrativamente, a veracidade dos fatos expostos em declaração por eles exarada.

GABARITO: ERRADO

Os atos administrativos possuem presunção de legitimidade e veracidade, porém trata-se de presunção relativa, que admite prova em contrário.

13.(Cespe/2014/MDIC/AGENTE ADMINISTRATIVO) Acerca da organização administrativa e dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

Suponha que determinado ato administrativo, percorrido seu ciclo de formação, tenha produzido efeitos na sociedade e, posteriormente, tenha sido reputado, pela própria administração pública, desconforme em relação ao ordenamento jurídico.

Nesse caso, considera-se o ato perfeito, eficaz e inválido.

GABARITO: CERTO

Reputa-se perfeito o ato administrativo que completa todas as fases necessárias a sua formação; eficaz, quando está apto a produzir os efeitos que lhe são inerentes; e válido, quando está de acordo com o ordenamento jurídico.

Assim, no caso da questão, o ato realmente é perfeito e eficaz, porém, é inválido.

14.(Cespe/2014/ICMBIO/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) No que diz respeito à legislação administrativa, julgue o item subsecutivo.

Os atos administrativos internos são destinados a produzirem efeitos sobre os órgãos e os agentes da administração pública que os expediram.

GABARITO: CERTO

Os atos administrativos internos são aqueles que devem produzir efeitos somente no âmbito da Administração, ao contrário dos externos, que são destinados aos administrados em geral.

15.(Cespe/2015/TCU/TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO) Julgue o item, relativo aos atos administrativos.

Decretos não são considerados atos administrativos.

GABARITO: ERRADO

São sim!

Com efeito, os decretos regulamentares e os decretos autônomos que versam organização e funcionamento da administração federal (art. 84, VI, "a" da CF) são atos administrativos normativos, porque produzem efeitos gerais e abstratos.

Já os decretos autônomos que versam sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, são atos administrativos de efeitos concretos (porque não dotados de generalidade e abstração).

16.(Cespe/2014/TC-DF/TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) Com relação ao direito administrativo, julgue o item subsequente.

Considere que determinado secretário de Estado do DF tenha editado um ato administrativo que, embora legal, tenha gerado controvérsia entre os servidores do órgão. Nessa situação, havendo mudança da titularidade do cargo, novo secretário poderá revogar, com efeito retroativo, o referido ato administrativo.

GABARITO: ERRADO

O novo secretário até poderá revogar o ato por razões de conveniência e oportunidade (se fosse caso de ilegalidade, ele teria de anular o ato), porém, os

efeitos da revogação não retroagem, são *ex nunc*.

17.(Cespe/2015/TCU/TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO) Acerca da invalidação, da revogação e da convalidação dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

Agirá de acordo com a lei o servidor público federal que, ao verificar a ilegalidade de ato administrativo em seu ambiente de trabalho, revogue tal ato, para não prejudicar administrados, que sofreriam efeitos danosos em consequência da aplicação desse ato.

GABARITO: ERRADO

Os atos administrativos ilegais devem ser anulados, com efeito retroativo.

A revogação se dá apenas no caso do ato se tornar inconveniente ou inoportuno.

18.(Cespe/2014/CADE/AGENTE ADMINISTRATIVO) Acerca de organização administrativa e ato administrativo, julgue o item a seguir.

Considere que, após a realização de uma correição, tenha sido detectado vício de finalidade em ato administrativo editado pelo diretor de departamento de uma agência reguladora, situação que foi, então, comunicada ao presidente da entidade. Nessa situação, tendo avocado para si a competência, o presidente poderá convalidar o referido ato administrativo.

GABARITO: ERRADO

O vício de finalidade em um ato administrativo é absolutamente insanável e, portanto, não pode o ato ser convalidado.

19.(Cespe/2015/TCU/TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO) Acerca da invalidação, da revogação e da convalidação dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

Conforme a teoria dos motivos determinantes, a validade do ato administrativo vincula-se aos motivos que o determinaram, sendo, portanto, nulo o ato administrativo cujo motivo estiver dissociado da situação de direito ou de fato que determinou ou autorizou a sua realização.

GABARITO: CERTO

Esse é exato conceito da teoria dos motivos determinantes.

20.(Cespe/2013/MIN/ASSITENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO) No que se refere a atos administrativos, julgue o item seguinte.

Quando o juiz de direito proclama uma sentença, nada mais faz do que praticar um ato administrativo.

GABARITO: ERRADO

O ato administrativo é uma manifestação do Estado no exercício da atividade administrativa.

Uma sentença reflete a manifestação da função jurisdicional, não da administrativa. Logo, é um ato jurisdicional, não um ato administrativo.

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

- 1) Conceitos de ato jurídico, ato administrativo, ato judicial e ato legislativo.
- 2) Diferença entre ato administrativo e ato da Administração.
- 3) Diferença entre fato administrativo e fato da Administração.
- 4) Atributos dos atos administrativos: lembrar do mnemônico "**PATI.**" (**P**resunção de legitimidade, **A**utoexecutoriedade, **T**ipicidade e **I**mperatividade). Atentar para os atributos presentes em todos os atos administrativos e aqueles que estão presentes em apenas alguns tipos de atos.
- 5) Elementos dos atos administrativos: diferença entre elementos essenciais e elementos acidentais.
- 6) Elementos essenciais dos atos administrativos: lembrar do mnemônico "**COMFIFORMOB**" (**COM**petência, **FI**nalidade, **FOR**ma, **M**otivo e **OB**jeto). Atentar para a) os conceitos e características de cada um dos elementos; b) os arts. 12 a 15 da Lei 9.784/99, que tratam sobre a delegação e avocação de competências. Atenção aos casos que impedem a delegação e a avocação; c) o princípio do formalismo moderado e a previsão do art. 22 da Lei 9.784/99; d) os conceitos de pressuposto de fato e de direito, que informam o elemento "motivo"; e) os casos em que o elemento "motivo" é discricionário; f) a diferença entre motivo, motivação e móvel; g) os casos de motivação



- obrigatória previstos no art. 50 da Lei 9.784/99; h) a teoria dos motivos determinantes; i) a diferença entre objeto natural e acidental; j) a diferença entre objeto vinculado e discricionário.
- 7) Elementos acidentais dos atos administrativos: lembrar do mnemônico **"ECT"** (**E**ncargo ou modo, **C**ondição e **T**ermo).
 - 8) Vícios nos elementos de formação: atentar a) para as denominações dos vícios (por exemplo, "usurpação de função"), as características de cada um deles, o elemento em que ocorre o defeito, bem como a possibilidade de saneamento e/ou necessidade de anulação; b) que a delegação é possível, via de regra, e que a avocação é uma medida excepcional; c) que a falta de motivação, quando obrigatória, é vício de forma (não de motivo)
 - 9) Vinculação e discricionariedade: atentar para a) a diferença entre atos vinculados e atos discricionários; b) os elementos que serão sempre vinculados e os que podem ser vinculados ou discricionários; c) que não existe ato totalmente discricionário; d) diferença entre discricionariedade e arbitrariedade.
 - 10) Mérito administrativo: além de seu conceito, atentar para a) a impossibilidade do Poder Judiciário apreciar o mérito do ato administrativo; b) os elementos que podem ser apreciados pelo Poder Judiciário no controle dos atos administrativos (principalmente os discricionários), bem como para os parâmetros que são utilizados pelos órgãos judiciais para realizar esse controle.
 - 11) Classificações dos atos administrativos quanto a) ao grau de liberdade em sua prática, b) aos destinatários do ato, c) à situação de terceiros; d) à formação de vontade (atenção especial a esta classificação); e) às prerrogativas com que atua a Administração; f) aos efeitos; g) aos requisitos de validade; h) à exequibilidade. Procurar, sempre que possível, memorizar as diversas classificações com base na denominação do ato (por exemplo: ato pendente – que depende de algo, falta alguma coisa).
 - 12) Espécies de atos administrativos: saber as características e exemplos de cada uma das espécies. Mnemônico para facilitar a memorização das espécies de atos administrativos: **"NONEP"** (**N**ormativos, **O**rdinatórios, **N**egociais, **E**nunciativos e **P**unitivos).
 - 13) Formas de extinção dos atos administrativos: atenção especial às regras sobre revogação e anulação, no que diz respeito à natureza do controle (se de mérito, de legalidade e/ou legitimidade), eficácia (*ex tunc* ou *ex nunc*), competência (Administração e/ou Judiciário), incidência (se incide sobre atos vinculados e/ou discricionários) e natureza do desfazimento (se o ato de desfazimento é vinculado ou discricionário). Atentar, ainda, para a) o prazo e condições para anulação de atos administrativos ilegais previsto no art. 54 da Lei 9.784/99; b) os atos que não são passíveis de revogação (irrevogáveis).
 - 14) Convalidação: atentar para a) a diferença entre a teoria monista e a dualista, bem como para a teoria adotada pela doutrina majoritária atual; b) a

diferença entre ato nulo e anulável; c) a diferença entre nulidade relativa e absoluta; d) quais elementos do ato administrativo podem ou não ser sanados em caso de vício; e) os sujeitos que podem realizar a convalidação (Administração e/ou Judiciário); f) os tipos de atos sobre os quais a convalidação pode incidir (se incide sobre atos vinculados e/ou discricionários); g) os efeitos da convalidação (ex tunc ou ex nunc); h) a natureza do ato de convalidação (se é vinculado ou discricionário); i) a natureza do controle realizado por meio de convalidação (se de mérito, de legalidade e/ou legitimidade); j) os requisitos de convalidação previstos no art. 55 da Lei 9.784/99, bem como para a discricionariedade do ato de convalidação em razão do previsto na redação do dispositivo (aplicável à esfera federal); k) as espécies de convalidação (ratificação, confirmação, reforma e conversão).

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

- 1) Qual o conceito de ato administrativo?**
- 2) O que é fato administrativo?**
- 3) O que significa dizer que os atos administrativos possuem presunção de legitimidade?**
- 4) A imperatividade está presente em todos os atos administrativos?**
- 5) Quais os atributos da autoexecutoriedade?**
- 6) O que é o atributo da tipicidade?**
- 7) O que é o elemento da competência?**
- 8) A delegação pode ser realizada mesmo a órgãos ou agentes não subordinados? E a avocação?**



- 9) **É possível a delegação da decisão de recursos administrativos?**
- 10) **Havendo relação de hierarquia, a avocação de competência sempre será possível?**
- 11) **Qual a diferença entre a finalidade e o objeto do ato administrativo?**
- 12) **O que preceitua o princípio do formalismo moderado?**
- 13) **A forma é um elemento vinculado ou discricionário do ato administrativo?**
- 14) **O que é pressuposto de fato? E pressuposto de direito?**
- 15) **Motivo e motivação são sinônimos?**
- 16) **Atos que imponham deveres necessitam ser motivados?**
- 17) **Qual a diferença entre motivo e móvel?**
- 18) **O que preceitua a teoria dos motivos determinantes?**
- 19) **O que são os objetos vinculado e discricionário do ato administrativo?**
- 20) **O que é usurpação de função pública?**
- 21) **Qual a diferença do desvio de poder para o excesso de poder?**
- 22) **O vício de forma importa na anulação do ato?**
- 23) **No que tange aos seus elementos, qual a diferença entre os atos administrativos vinculados e os discricionários?**
- 24) **É possível o controle de mérito do ato administrativo pelo Judiciário?**
- 25) **É possível o controle de atos administrativos discricionários pelo Judiciário?**
- 26) **Considerando que o Poder Judiciário não pode adentrar no mérito do ato, é possível asseverar que a discricionariedade é absoluta?**
- 27) **Em eventual colisão entre um ato geral e um ato individual, qual deve prevalecer?**
- 28) **Os atos externos podem ser destinados à própria Administração?**
- 29) **Uma decisão administrativa proferida pelo plenário do Tribunal de Contas é um ato simples, composto ou complexo?**
- 30) **Uma portaria conjunta emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional é um ato composto ou complexo?**
- 31) **Nos atos compostos, o ato acessório deve preceder ou anteceder o ato principal?**
- 32) **Considere os seguintes atos: a) apreensão de mercadorias; b) permissão de uso de bem público; c) imposição de multa administrativa; d) protocolo de documento. Quais deles são atos de: império? Gestão? Expediente?**

- 33) Qual a diferença entre ato nulo e anulável?
- 34) Quais vícios nos elementos do ato podem ser sanados?
- 35) Qual a diferença entre o ato perfeito e o ato válido?
- 36) É possível que um ato seja imperfeito e válido? E imperfeito e inválido?
- 37) Qual a diferença para os atos normativos e as leis?
- 38) É possível dizer que os contratos administrativos são, em essência, atos administrativos negociais?
- 39) Qual a diferença entre a licença, a autorização e a permissão?
- 40) A exoneração de servidor é uma forma de invalidar sua nomeação?
- 41) Quais as diferenças entre a anulação e a revogação?
- 42) O que é convalidação?

Questionário: perguntas com respostas

1) Qual o conceito de ato administrativo?

De acordo com Maria Sylvia Di Pietro: "declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob o regime jurídico de Direito Público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário"¹.

De acordo com José dos Santos Carvalho Filho: "a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público"².

2) O que é fato administrativo?

É um fato jurídico que produz efeitos sobre a Administração Pública, mesmo que não envolva a participação de agentes públicos.

Esses efeitos gerados sobre a Administração podem ser jurídicos ou não. Quando não produzem efeitos jurídicos sobre a Administração, os fatos administrativos são também chamados de fato da Administração.

3) O que significa dizer que os atos administrativos possuem presunção de legitimidade?

Significa dizer que se presume que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei, produzindo efeitos imediatamente, ainda que eivados de vícios ou defeitos aparentes, até sua eventual anulação pela Administração ou pelo Judiciário.

Essa presunção é relativa, admitindo prova em contrário. Todavia, quem deve

¹ Di Pietro, 2016, p. 239.

² Carvalho Filho, 2017, p. 105.



demonstrar eventuais vícios do ato é o administrado, já que a presunção de legitimidade produz o efeito de inverter o ônus da prova em favor da Administração.

4) A imperatividade está presente em todos os atos administrativos?

Não. A imperatividade está presente somente nos atos impõem obrigações ou restrições.

5) Quais os atributos da autoexecutoriedade?

Exigibilidade e executoriedade. A primeira seria caracterizada pela obrigação que o administrado tem de cumprir o comando imperativo do ato (uma coação indireta). Por sua vez, a segunda seria a possibilidade de a própria Administração praticar o ato ou, utilizando de meios diretos de coerção, compelir, direta e materialmente, o administrado a praticá-lo (coação material, direta).

6) O que é o atributo da tipicidade?

Segundo Maria Sylvia Di Pietro, "é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados. Para cada finalidade que a Administração pretende alcançar existe um ato definido em lei"³.

Esse atributo decorre diretamente do princípio da legalidade, impedindo que a Administração pratique atos inominados, sem previsão legal, bem como a prática de atos totalmente discricionários e, conseqüentemente, arbitrários, uma vez que a lei já define os limites em que a discricionariade poderá ser exercida.

7) O que é o elemento da competência?

Competência é o poder atribuído ao agente para a prática do ato, dizendo respeito, assim, ao sujeito que, segundo expresso na norma, é o responsável por praticar determinado ato.

Decorre de norma expressa (não há presunção de competência administrativa), normalmente da lei, embora determinados agentes retirem sua competência diretamente da Constituição (como o Presidente da República) ou de normas administrativas infralegais (como um Regimento Interno).

8) A delegação pode ser realizada mesmo a órgãos ou agentes não subordinados? E a avocação?

Sim, embora o mais comum é que a delegação ocorra quando há relação de hierarquia.

Por outro lado, a avocação só é possível na existência de relação de hierarquia.

9) É possível a delegação da decisão de recursos administrativos?

³ Di Pietro, 2016, p. 244.

Não! O art. 13 da Lei 9.784/1999 dispõe que não podem ser objeto de delegação:

- a) a edição de atos de caráter normativo;
- b) a decisão de recursos administrativos;
- c) as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

10) Havendo relação de hierarquia, a avocação de competência sempre será possível?

Não, a avocação não será possível quando se tratar de competência exclusiva do subordinado.

11) Qual a diferença entre a finalidade e o objeto do ato administrativo?

O objeto é o efeito jurídico imediato que o ato produz, sua finalidade específica, seu conteúdo, seu resultado prático, que será variável: aquisição, transformação ou extinção de direitos.

Por sua vez, a finalidade é o efeito geral ou mediato (no futuro) do ato, que será sempre o mesmo (expresso ou implicitamente estabelecido na lei): a satisfação do interesse público.

12) O que preceitua o princípio do formalismo moderado?

Preceitua que, para a prática de qualquer ato administrativo, devem ser exigidas tão somente as formalidades estritamente essenciais, desprezando-se procedimentos meramente protelatórios, o que se coaduna com o art. 22 da Lei 9.784/1999, que dispõe que "os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir".

13) A forma é um elemento vinculado ou discricionário do ato administrativo?

Vinculado, porque deve ser exteriorizado na forma que a lei exigir. Somente no caso de a lei não exigir essa forma determinada é que a Administração poderá praticar o ato com a forma que lhe parecer mais adequada.

14) O que é pressuposto de fato? E pressuposto de direito?

Pressuposto de fato é o conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações ocorridas no mundo real que levam a Administração a praticar o ato. Por sua vez, pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato.

15) Motivo e motivação são sinônimos?

Não. O motivo é um elemento que está presente em todos os atos administrativos, correspondendo às razões (pressupostos de fato de direito) que justificam sua prática. Já a motivação é a exposição, exteriorização dos motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, do que levou a Administração produzir determinado ato administrativo, sendo importante para que haja um controle mais eficiente da prática administrativa, tanto pela sociedade como pelos demais Poderes e pela própria Administração.

Embora o motivo sempre esteja presente em um ato administrativo, a motivação, a rigor, somente será obrigatória quando a lei assim o exigir, embora a doutrina e a boa prática administrativa defendam que sempre seja aplicável.

16) Atos que imponham deveres necessitam ser motivados?

Sim, conforme art. 50 da Lei 9.784/1999:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

17) Qual a diferença entre motivo e móvel?

Motivo é a situação objetiva, real, externa ao agente que pratica o ato, enquanto o móvel é a intenção, propósito, realidade interna, psicológica desse agente.

No controle dos atos administrativos discricionários, o exame do móvel é relevante, porque a prática de tais atos admite uma apreciação subjetiva do agente público quanto à melhor forma de proceder para dar correto atendimento à finalidade legal, de modo que o ato será inválido, se o móvel do agente estiver viciado (ex: tiver como objetivo favorecer ou perseguir alguém).

Nos atos completamente vinculados, o exame do móvel é irrelevante, porque a lei já define o único comportamento possível perante o motivo por ela já caracterizado, inadmitindo qualquer subjetivismo por parte do agente.

18) O que preceitua a teoria dos motivos determinantes?

Que a validade do ato está adstrita aos motivos indicados como seu fundamento, de maneira que, se os motivos forem inexistentes ou falsos, o ato será nulo.

19) O que são os objetos vinculado e discricionário do ato administrativo?

Nos atos vinculados, o objeto deve ser exatamente aquele que a lei estabeleceu. Esse é o objeto vinculado.

Por outro lado, nos atos discricionários, o objeto pode ser escolhido pelo agente público, dentre os possíveis autorizados na lei, mediante a avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade. Esse é o objeto variável.

20) O que é usurpação de função pública?

É o apoderamento da atribuição de agente público por parte de alguém que não sido investido no cargo, emprego ou função (ex: uma pessoa qualquer se vestir de policial e passar a fazer patrulhas nas ruas, sem ter sido investido no cargo), sendo considerados inexistentes os atos praticados pelo usurpador.

21) Qual a diferença do desvio de poder para o excesso de poder?

Desvio de poder (ou desvio de finalidade) é a prática de ato visando fim diverso do previsto, mesmo que implicitamente, na lei (ex: remoção de servidor público com o objetivo de puni-lo). Trata-se de vício de finalidade do ato.

O excesso de poder ocorre quando o agente excede os limites da sua competência para praticar determinado ato (ex: demissão de servidor aplicada por Ministro de Estado, quando a lei lhe permitia aplicar apenas a penalidade de suspensão, devendo a penalidade de demissão ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da República).

22) O vício de forma importa na anulação do ato?

Só quando a forma for essencial. Nos demais casos, o vício é sanável e o ato passível de convalidação.

23) No que tange aos seus elementos, qual a diferença entre os atos administrativos vinculados e os discricionários?

Nos atos administrativos vinculados, o agente público não possui margem para valorar ou escolher nenhum de seus elementos, já que todos são vinculados.

Já nos atos administrativos discricionários, são vinculados os elementos competência, finalidade e forma, mas os demais são discricionários, de modo que o agente que pratica o ato pode valorar seu motivo e escolher seu objeto, ou seja, o mérito do ato.

24) É possível o controle de mérito do ato administrativo pelo Judiciário?

Não, somente a própria Administração pode realizar o controle do mérito do ato administrativo, que resulta na sua revogação. (e não anulação, que é um controle de legalidade ou legitimidade).

25) É possível o controle de atos administrativos discricionários pelo Judiciário?

Sim, mas nunca do mérito do ato: somente da legalidade ou legitimidade do ato, resultando na sua anulação em caso de vício em seus elementos.

26) Considerando que o Poder Judiciário não pode adentrar no mérito do ato, é possível asseverar que a discricionariedade é absoluta?

Não, a discricionariedade deve: a) ser exercida nos limites da lei; b) observar os princípios da Administração Pública, especialmente os da razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade; e c) atender à teoria dos motivos determinantes.

27) Em eventual colisão entre um ato geral e um ato individual, qual deve

prevalecer?

O ato geral, uma vez que, na prática de atos individuais, a Administração é obrigada a observar os atos gerais pertinentes ao caso.

28) Os atos externos podem ser destinados à própria Administração?

Sim, os atos externos podem ser destinados tanto aos particulares quanto à própria Administração; o que os distingue dos atos internos é o fato de produzirem efeitos fora da repartição que os originou.

29) Uma decisão administrativa proferida pelo plenário do Tribunal de Contas é um ato simples, composto ou complexo?

Simple, porque proveniente da manifestação de um único órgão.

30) Uma portaria conjunta emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional é um ato composto ou complexo?

Complexo, porque decorre de duas manifestações de vontade autônomas, provenientes de órgãos diversos, resultando em um único ato.

31) Nos atos compostos, o ato acessório deve preceder ou anteceder o ato principal?

Os dois: o ato acessório pode ser prévio, com a função de autorizar a prática do ato principal, ou posterior, com a função de conferir eficácia ao ato principal.

32) Considere os seguintes atos: a) apreensão de mercadorias; b) permissão de uso de bem público; c) imposição de multa administrativa; d) protocolo de documento. Quais deles são atos de império? Gestão? Expediente?

a) apreensão de mercadorias: ato de império.

b) permissão de uso de bem público: ato de gestão.

c) imposição de multa administrativa: ato de império.

d) protocolo de documento: ato de expediente.

33) Qual a diferença entre ato nulo e anulável?

O ato nulo possui vício insanável em um dos seus elementos constitutivos, sendo ilegal e ilegítimo e, por isso, não pode ser convalidado, devendo ser anulado.

Já o ato anulável é o que apresenta defeito sanável, sendo passível de convalidação pela própria Administração.

34) Quais vícios nos elementos do ato podem ser sanados?

São sanáveis os vícios de competência quanto à pessoa (e não quanto à matéria), exceto se se tratar de competência exclusiva, e o vício de forma, a menos que se trate de forma essencial exigida em lei.

35) Qual a diferença entre o ato perfeito e o ato válido?

O ato perfeito é o que contém todos elementos constitutivos previstos na lei.



Já o ato válido é aquele cujos elementos de formação não apresentam nenhum vício.

36) É possível que um ato seja imperfeito e válido? E imperfeito e inválido?

Nenhuma dessas combinações é possível, porque o ato imperfeito, a rigor, sequer existe como ato administrativo, porque não cumpriu todas suas etapas de formação, de modo que todo ato válido é, necessariamente, válido ou inválido.

37) Qual a diferença para os atos normativos e as leis?

As leis são elaboradas a partir do processo legislativo e podem criar direitos e obrigações o direito, ou seja, podem inovar o ordenamento jurídico, enquanto que os atos normativos são praticados pela Administração e não podem inovar no ordenamento jurídico.

38) É possível dizer que os contratos administrativos são, em essência, atos administrativos negociais?

Não, porque não são atos bilaterais, mas sim atos unilaterais, embora haja presença de interesse recíproco entre as partes.

39) Qual a diferença entre a licença, a autorização e a permissão?

Licença	Autorização	Permissão
Vinculado	Discricionário	Discricionário
Definitivo	Precário	Precário
Confere direitos ao particular que preencheu todos os requisitos legais.	Possibilita ao particular o exercício de alguma atividade material de predominante interesse dele e que, sem esse consentimento, seria legalmente proibida, ou a prestação de serviço público não exclusivo do Estado, ou, ainda, a utilização de um bem público.	Refere-se apenas ao uso de bem público; caso se refira à delegação de serviços públicos, a permissão deve ser formalizada mediante um "contrato de adesão", precedido de licitação (ou seja, não constitui um ato administrativo).

40) A exoneração de servidor é uma forma de invalidar sua nomeação?

Não, a exoneração de servidor extingue os efeitos do ato de sua nomeação em razão de contraposição.

Por outro lado, a invalidação da nomeação ocorreria caso constatado que o ato de nomeação foi ilegal.

41) Quais as diferenças entre a anulação e a revogação?

A anulação é o desfazimento do ato administrativo por questões de legalidade

ou de legitimidade, produzindo efeitos retroativos à data da prática do ato (*ex tunc*). Não gera direitos adquiridos, embora a jurisprudência venha reconhecendo a necessidade de proteger os efeitos produzidos em relação aos terceiros de boa-fé. Opera tanto sobre atos vinculados como discricionários.

Já a revogação é a retirada de um ato administrativo válido do mundo jurídico por razões de oportunidade e conveniência, possuindo efeitos e oportunidade, produzindo efeitos prospectivos (para frente ou *ex nunc*). Deve respeitar direitos adquiridos. Opera somente sobre atos discricionários.

É importante destacar que os tribunais superiores têm entendido que tanto a anulação quanto a revogação de atos que desfavoreça interesses do administrado deve ser precedida (tem que ser antes!) de procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, mesmo que seja nítida a ilegalidade.

42) O que é convalidação?

É a faculdade de a Administração corrigir e regularizar os vícios sanáveis dos atos administrativos, produzindo efeitos *ex tunc*, a fim de preservar e tornar válidos os efeitos já produzidos pelo ato enquanto ainda eivado de vícios.

A convalidação pode operar tanto em atos vinculados como discricionários, não sendo um controle de mérito, mas de legalidade.

Na esfera federal, a Lei 9.784/99 prevê a possibilidade de convalidação nos seguintes termos:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Assim, nos termos do dispositivo, a convalidação na esfera federal deve observar os seguintes requisitos:

- a) não pode prejudicar terceiros;
- b) deve visar a realização do interesse público;
- c) deve recair sobre vícios sanáveis.

...

Grande abraço e bons estudos!

“ Você não pode mudar o vento, mas pode ajustar as velas do barco para chegar aonde quiser.”

(Confúcio)



Túlio Lages



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages



ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1.(Cespe/2016/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL) Julgue o próximo item, a respeito dos atos administrativos.

A autoexecutoriedade é atributo restrito aos atos administrativos praticados no exercício do poder de polícia.

2.(Cespe/2016/TCE-PA/AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO) Julgue o item subsecutivo, a respeito dos atributos dos atos administrativos.

Em decorrência do atributo da tipicidade, quando da prática de ato administrativo, devem-se observar figuras definidas previamente pela lei, o que garante aos administrados maior segurança jurídica.

3.(Cespe/2016/TCE-PA/AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO) Julgue o item subsecutivo, a respeito dos atributos dos atos administrativos.

A presunção de legitimidade dos atos administrativos está relacionada à sujeição da administração ao princípio da legalidade.

4.(Cespe/2016/TCE-PA/AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO) julgue o item subsecutivo, a respeito dos atributos dos atos administrativos.

A imperatividade é atributo indissociável dos atos administrativos.

5.(Cespe/2016/TCE-PA/AUXILIAR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO) Considerando que servidor público de determinada autarquia federal tenha solicitado ao setor técnico daquela entidade a emissão de parecer para subsidiar sua tomada de decisão, julgue o item a seguir, acerca dos atos administrativos.

Considerando-se a prerrogativa com que atua a administração, o parecer solicitado é classificado como ato de gestão.

6.(Cespe/2014/TC-DF/TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) No que se refere ao ato administrativo, julgue o item que se segue.

O aluguel, pelo TCDF, de espaço para ministrar cursos de especialização aos seus servidores constitui ato administrativo, ainda que regido pelo direito privado.

7.(Cespe/2014/ANTAQ/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Acerca dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

A sanção do presidente da República é qualificada como ato administrativo em sentido estrito, ou seja, é uma manifestação de vontade da administração pública no exercício de prerrogativas públicas, cujo fim imediato é a produção de efeitos jurídicos determinados.

8.(Cespe/2014/ANTAQ/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Acerca dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

A competência, um dos requisitos do ato administrativo, é intransferível, sendo

vedada a sua delegação.

9.(Cespe/2014/SUFRAMA/AGENTE ADMINISTRATIVO) Um veículo da SUFRAMA, conduzido por um servidor do órgão, derrapou, invadiu a pista contrária e colidiu com o veículo de um particular. O acidente resultou em danos a ambos os veículos e lesões graves no motorista do veículo particular.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Em caso de o servidor ser condenado administrativamente em decorrência do acidente, o ato de aplicação de penalidade a esse servidor será caracterizado pelo atributo da autoexecutoriedade.

10.(Cespe/2014/ICMBIO/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) No que diz respeito à legislação administrativa, julgue o item subsecutivo.

A autoexecutoriedade dos atos administrativos ocorre nos casos em que é prevista em lei ou, ainda, quando é necessário adotar providências urgentes em relação à determinada questão de interesse público.

11.(Cespe/2014/PF/AGENTE ADMINISTRATIVO) Julgue o item que se segue, relativo aos atos administrativos e poderes da administração.

Há presunção de legitimidade e veracidade nos atos praticados pela administração durante processo de licitação.

12.(Cespe/2015/MPU/TÉCNICO DO MPU) Acerca do regime jurídico dos servidores públicos federais, julgue o item subsequente.

Os atos praticados pelos servidores do MPU possuem presunção de legitimidade, não sendo possível, por isso, questionar-se, administrativamente, a veracidade dos fatos expostos em declaração por eles exarada.

13.(Cespe/2014/MDIC/AGENTE ADMINISTRATIVO) Acerca da organização administrativa e dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

Suponha que determinado ato administrativo, percorrido seu ciclo de formação, tenha produzido efeitos na sociedade e, posteriormente, tenha sido reputado, pela própria administração pública, desconforme em relação ao ordenamento jurídico. Nesse caso, considera-se o ato perfeito, eficaz e inválido.

14.(Cespe/2014/ICMBIO/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) No que diz respeito à legislação administrativa, julgue o item subsecutivo.

Os atos administrativos internos são destinados a produzirem efeitos sobre os órgãos e os agentes da administração pública que os expediram.

15.(Cespe/2015/TCU/TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO) Julgue o item, relativo aos atos administrativos.

Decretos não são considerados atos administrativos.

16.(Cespe/2014/TC-DF/TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) Com relação ao direito administrativo, julgue o item subsequente.

Considere que determinado secretário de Estado do DF tenha editado um ato

administrativo que, embora legal, tenha gerado controvérsia entre os servidores do órgão. Nessa situação, havendo mudança da titularidade do cargo, novo secretário poderá revogar, com efeito retroativo, o referido ato administrativo.

17.(Cespe/2015/TCU/TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO) Acerca da invalidação, da revogação e da convalidação dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

Agirá de acordo com a lei o servidor público federal que, ao verificar a ilegalidade de ato administrativo em seu ambiente de trabalho, revogue tal ato, para não prejudicar administrados, que sofreriam efeitos danosos em consequência da aplicação desse ato.

18.(Cespe/2014/CADE/AGENTE ADMINISTRATIVO) Acerca de organização administrativa e ato administrativo, julgue o item a seguir.

Considere que, após a realização de uma correição, tenha sido detectado vício de finalidade em ato administrativo editado pelo diretor de departamento de uma agência reguladora, situação que foi, então, comunicada ao presidente da entidade. Nessa situação, tendo avocado para si a competência, o presidente poderá convalidar o referido ato administrativo.

19.(Cespe/2015/TCU/TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO) Acerca da invalidação, da revogação e da convalidação dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

Conforme a teoria dos motivos determinantes, a validade do ato administrativo vincula-se aos motivos que o determinaram, sendo, portanto, nulo o ato administrativo cujo motivo estiver dissociado da situação de direito ou de fato que determinou ou autorizou a sua realização.

20.(Cespe/2013/MIN/ASSITENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO) No que se refere a atos administrativos, julgue o item seguinte.

Quando o juiz de direito proclama uma sentença, nada mais faz do que praticar um ato administrativo.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1.E	2.C	3.E
4.E	5.E	6.E
7.E	8.E	9.C
10.C	11.C	12.E
13.C	14.C	15.E
16.E	17.E	18.E
19.C	20.E	



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.